

**EDITAL**

**N.º 018/2015**

**RENOVAÇÃO**

**APARCAMENTO DE GADO N.º. 100/RO**

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria n.º.247/2001, de 22 Março, e nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho e sobre parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por se verificarem as condições previstas na legislação em vigor, foi reconhecida como aparcamento de gado, a unidade de produção pecuária do Casal do Vilão-Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda, instalada na propriedade denominada "Casal do Couto", freguesia de Vale de Cavalos, concelho de Chamusca, numa área de 242 hectares e com um efetivo pecuário mínimo de 45 cabeças de gado bovino pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2016.


Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar "modelo 9" e tabuletas "modelo 5", nos termos da Portaria n.º. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infração ao disposto na alínea c) do n.º.2 do artigo 19.º. da Lei n.º. 173/99, de 21 de setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º.1 e no n.º 2 do art.º. 53.º. do Decreto-Lei n.º. 202/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 2/2011 de 6 de janeiro, punido nos termos do n.º.2 do artigo 30.º. da Lei n.º. 173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Santarém, em 27 de julho de 2015.

9/

O Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo

Eduardo Carqueijeiro



**POMBO**  
**RUI M. F. POMBO**  
Chefe de Divisão

**EDITAL**

**N.º 017/2015**

**RENOVAÇÃO**

**APARCAMENTO DE GADO N.º. 107/RO**

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria n.º.247/2001, de 22 Março, e nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho e sobre parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por se verificarem as condições previstas na legislação em vigor, foi reconhecida como aparcamento de gado, a unidade de produção pecuária de Manuel Baião de Almeida Felício, instalada na propriedade denominada "Herdade de Vale de Porco", freguesia de Chouto, concelho de Chamusca, numa área de 177,59 hectares e com um efetivo pecuário mínimo de 221 cabeças de gado ovino pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2016.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar "modelo 9" e tabuletas "modelo 5", nos termos da Portaria n.º. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infração ao disposto na alínea c) do n.º.2 do artigo 19.º. da Lei n.º. 173/99, de 21 de setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º.1 e no n.º 2 do art.º. 53.º. do Decreto-Lei n.º. 202/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 2/2011 de 6 de janeiro, punido nos termos do n.º.2 do artigo 30.º. da Lei n.º. 173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Santarém, em 27 de julho de 2015

*p/* O Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo



**RUI M. F. POMBO**  
Chefe de Divisão

**EDITAL**

**N.º 019/2015**

**RENOVAÇÃO  
APARCAMENTO DE GADO Nº. 03/NFR**

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº.247/2001, de 22 Março, e nos termos do Decreto-Lei nº. 81/2013 de 14 de junho e sobre parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por se verificarem as condições previstas na legislação em vigor, foi reconhecida como aparcamento de gado, a unidade de produção pecuária da Sociedade Agropecuária do Anafe, S.A. instalada na propriedade denominada "Casal do Anafe de Cima", freguesia de Chouto concelho de Chamusca numa área de 521 hectares e com um efetivo pecuário mínimo de 78 cabeças de gado bovino pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2016.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar "modelo 9" e tabuletas "modelo 5", nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infração ao disposto na alínea c) do nº.2 do artigo 19º. da Lei nº. 173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e no nº.2 do artº. 53º. do Decreto-Lei nº. 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 2/2011 de 6 de Janeiro, punido nos termos do nº.2 do artigo 30º. da Lei nº. 173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Santarém, em 27 de julho de 2015.

1/ O Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo



Carqueijeiro



**RUI M. F. POMBO**  
Chefe de Divisão

**EDITAL**

**N.º 020/2015**

**RENOVAÇÃO  
APARCAMENTO DE GADO Nº. 04/NFR**

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº.247/2001, de 22 Março, e nos termos do Decreto-Lei nº. 81/2013 de 14 de junho e sobre parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por se verificarem as condições previstas na legislação em vigor, foi reconhecida como aparcamento de gado, a unidade de produção pecuária da Sociedade Agropecuária do Anafe, S.A. instalada na propriedade denominada "Casal do Carregal", freguesia de Ulme concelho de Chamusca numa área de 28 hectares e com um efetivo pecuário mínimo de 4 cabeças de gado bovino pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2016.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar "modelo 9" e tabuletas "modelo 5", nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infração ao disposto na alínea c) do nº.2 do artigo 19º. da Lei nº. 173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e no nº.2 do artº. 53º. do Decreto-Lei nº. 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 2/2011 de 6 de Janeiro, punido nos termos do nº.2 do artigo 30º. da Lei nº. 173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Santarém, em 27 de julho de 2015.

P/ O Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo



**RUI M. F. POMBO**  
Chefe de Divisão